



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

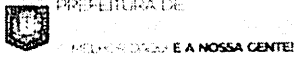
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações



Processo 1DOC nº 8.715/2024
PROCESSO SISTEMA Nº 177/2024

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 23/2024
REFERENTE	<p>Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Chamamento Público nº 21/2023.</p> <p>CONTRATADA: ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA / CNPJ nº 48.953.005/0001-65</p> <p>PRAZO: 06 (SEIS) MESES</p>	
EMISSÃO	12 DE ABRIL DE 2024	



1Doc

Proc. Administrativo 8.715/2024

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 04/04/2024 às 09:18:04

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMS, SMS-ADM-CC

TERMO DE REFERENCIA - MEDICOS ESF - ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Encaminho Termo de Referência para contratação de médico para ESF.

Camila A. Santos
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_Chamamento_Medicos_6.doc

TERMO_Chamamento_Medicos_6.pdf

Assinado por 3 pessoas: MANOEL BREZOLIN, CLEBER FONTANA e MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/736B-85D4-1788-6253> e informe o código 736B-85D4-1788-6253





TERMO DE REFERÊNCIA

1 – NOTA EXPLICATIVA:

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação, através de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 21/2023.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação para a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 21/2023, da empresa: **Alessandra Bertuol Serviços Medicos Ltda.**

3 – JUSTIFICATIVA:

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 21/2023, de 30 de Novembro de 2023, para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses.

4 – PRAZO:

Pelo período de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços poderão ser executados nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco, ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, ESF KM-20, ESF Nova Concórdia e no CAPS AD II.

6 – DO PAGAMENTO:

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRADA:

- Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes, conforme estabelecido no Edital do Chamamento nº 21/2023.

**DO CONTRATANTE:**

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas no edital do chamamento nº 21/2023.
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8- DO REAJUSTE DO VALOR MENSAL.

- Os valores constados no edital de chamamento nº 21/2023 foram reajustados conforme o Lei Municipal Nº 5.085 de 19 de Dezembro de 2023.
- Segue neste Termo os valores com reajuste para contratação, conforme os itens descritos abaixo:

Especificações do Serviço	Valor mensal Contratato	Valor mensal Atualizado
Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	R\$ 16.031,39	R\$ 16.672,65

9 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

EMPRESA CONTRATADA: Alessandra Bertuol Serviços Medicos Ltda.
CNPJ Nº 48.953.005/0001-65

Item	Especificação do Serviço	Quantidade de meses contratados	Valor mensal Contratado R\$	Valor total do período de 06(seis) meses R\$
01	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Alessandra Nunes Bertuol CRM/PR: 51859	6	16.672,65	100.035,90
VALOR TOTAL				100.035,90

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 100.035,90 (Cem mil, trinta e cinco reais e noventa centavos)

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Assinado por 3 pessoas: MANOEL BREZOLIN, CLEBER FONTANA e MARCOS RONALDO KOERICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/736B-85D4-1788-6253> e informe o código 736B-85D4-1788-6253



**9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:**

As despesas com a execução dos serviços serão atendidas por verbas oriundas das fontes 303 – Recursos Próprios e 000 – Recursos Livres.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 04/04/2024
- Responsável pela elaboração do termo: Camila Antunes dos Santos
- Telefone de contato: 3520-2311
- Secretaria Municipal de Saúde
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 04 de Abril de 2024.

MANOEL BREZOLIN
Secretário Municipal de Saúde

MARCOS RONALDO KOERICH
Secretário de Administração

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 736B-85D4-1788-6253

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 04/04/2024 10:53:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/04/2024 11:55:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 04/04/2024 16:37:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/736B-85D4-1788-6253>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
(local e data)

(Identificação do(a) Proponente:

Nome/razão social	Alessandra Bertuel Serviços Médicos LTDA
CNPJ/MF ou CPF/MF	CNPJ 48.953.005/0003-65
Endereço	Rua: Graama Nº: 165 Bairro: Estância Regia CEP: 86038-230 Cidade/Estado: Londrina
E-mail	alessandra.bertuel@outlook.com
Telefone	45 99944 2064
Nº do PIS/PASEP (para pessoa física)	1344 000 7749
CBO – Código Brasileiro de Ocupações (para pessoa física)	

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 21/2023.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços de médico generalista.

Especificação					
Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.					
Nome do médico	CRM	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
Alessandra Nunes Bertuel	51859	Mês	6	16.031,39	96.188,34

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Alessandra Nunes Bertuel
10411943901
109937800

F: 694144-3
680746-1

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/A639-8A5B-75EE-55C8> e informe o código A639-8A5B-75EE-55C8



ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

ALESSANDRA NUNES BERTUOL, brasileira, solteira, natural da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, médica, nascida em 16/11/1996, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n.º 10.993.780-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e CPF n.º 104.119.439-01, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito a Rua Graúna, nº 165, Apto 201, Bloco 04, Vitória Régia, CEP: 86.038-230, constitui nesse ato uma Sociedade Limitada de forma Unipessoal, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede Rua Graúna, nº 165, Apto 201, Bloco 04, Vitória Régia, CEP: 86.038-230, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 12 de dezembro de 2022, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Objeto social é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICA MÉDICA E AMBULATORIAL, CONSULTAS E EXAMES COMPLEMENTARES E ATENDIMENTOS A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) divididos em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional e assim distribuídas, a saber:

Sócios	Nº de quotas	Valor R\$
ALESSANDRA NUNES BERTUOL	5.000	5.000,00
Totais	5.000	5.000,00

Parágrafo Único

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social.

2

ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A Administração da sociedade caberá a sócia **ALESSANDRA NUNES BERTUOL**, isoladamente, com poderes e atribuições de Administradora, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, dispensadas de prestação de caução.

Parágrafo Primeiro

A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado ou indeterminado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia", respeitadas as restrições do parágrafo terceiro da cláusula décima.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sócia poderá definir e fixar o valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados, observada às disposições regulamentares pertinentes.

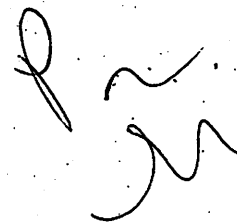
CLÁUSULA OITAVA: O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros.

Parágrafo Segundo: Ao término de cada exercício social, será elaborado inventário, quando houver, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção total de suas quotas, os lucros apurados ou perdas e prejuízos apurados.

CLÁUSULA NONA: MICROEMPRESA: Declara para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA sob as penas da Lei, se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



3

ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolverá em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Em tendo ocorrido o falecimento da sócia, o inventariante, enquanto no curso do inventário, não terá poderes de administrador.

Parágrafo Terceiro: Em ocorrendo à interdição, o curador não terá poderes de administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALESSANDRA NUNES BERTUOL declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para a solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da Cidade de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

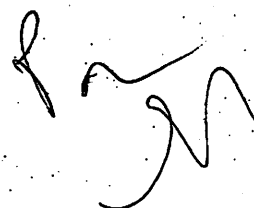
E, por achar justo e definido, a sócia assina o presente contrato social em 01 (uma) via.

Londrina-PR, 12 de dezembro de 2022.

ALESSANDRA NUNES BERTUOL

RG n.º 10.993.780-0 SESP/PR

CPF n.º 104.119.439-01





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALESSANDRA BERTUOL SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10411943901	ALESSANDRA NUNES BERTUOL



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2022 17:09 SOB N° 41211250256.
PROTOCOLO: 228472881 DE 21/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216300262. CNPJ DA SEDE: 48953005000165.
NIRE: 41211250256. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/12/2022.
ALESSANDRA BERTUOL SERVICOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.953.005/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/12/2022
NOME EMPRESARIAL ALESSANDRA BERTUOL SERVICOS MEDICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALESSANDRA BERTUOL SERVICOS MEDICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GRAUNA	NÚMERO 165	COMPLEMENTO APT 201 BLOCO 04	
CEP 86.038-230	BAIRRO/DISTRITO VITÓRIA RÉGIA	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALESSANDRA.BERTUOL@OUTLOOK.COM		TELEFONE (43) 3333-3333/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/12/2022 às 17:34:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALESSANDRA BERTUOL SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **48.953.005/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:11 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2024.

Código de controle da certidão: **957A.6B51.8C9D.A00F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032443123-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.953.005/0001-65**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 4449028 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

ALESSANDRA BERTUOL SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 48.953.005/0001-65

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 11 de dezembro de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
0RR#ab5XK0Yr

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.953.005/0001-65
Razão Social: ALESSANDRA BERTUOL SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: RUA GRAUNA / VITORIA REGIA / LONDRINA / PR / 86038-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2024 a 23/04/2024

Certificação Número: 2024032508391315802835

Informação obtida em 10/04/2024 13:53:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.953.005/0001-65
Razão Social: ALESSANDRA BERTUOL SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: RUA GRAUNA / VITORIA REGIA / LONDRINA / PR / 86038-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2023 a ~~30/12/2023~~

Certificação Número: 2023120110405978273265

Informação obtida em 11/12/2023 15:36:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESSANDRA BERTUOL SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.953.005/0001-65
Certidão nº: 71045114/2023
Expedição: 11/12/2023, às 15:34:05
Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSANDRA BERTUOL SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.953.005/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 21/2023.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de médico generalista:

Nome	Nº da inscrição CRM
Alexsandra Nunes Bertuel	CRM-PR 93859

Francisco Beltrão, em 11 de dezembro de 2023.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Alexsandra Nunes Bertuel
104.119.43901
109937800





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA PARANÁ



A Reitora da Universidade Estadual de Londrina,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 13 de dezembro de 2022 do Curso de

GRADUAÇÃO EM MEDICINA

e a colação de grau em 20 de dezembro de 2022, confere o título de

Médica

a

ALESSANDRA NUNES BERTUOL,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 16 de novembro de 1996, RG 109937800/PR

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 20 de dezembro de 2022.

Ana Marcia
Profa. Dra. Ana Marcia Fernandes Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

Diplomada

Marta Regina
Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

Nº 051894

2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
Av. Júlio Assis Cavalleiro, nº 1.400 - Sala 02 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-000 - Telefone: (46) 3055-6200

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.

O referido é verdade e Dou Fé.
Francisco Beltrão - PR 14/12/2023
ANA MARIA MANFROI - ESCRIVENTE
R\$ 7,52

Selo de autenticidade anexado na última folha do documento
2º Tabelionato de Notas
Fco. Beltrão - PR

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ALESSANDRA NUNES BERTUOL**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **51859** desde **19/01/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 14/03/2024.

Chave de validação [2669cc34ee4f3d1fae609295a231d8f2c8695a02](#)

Emitida eletronicamente via internet em **14/12/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Ref.: Chamamento Público nº 21/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 21/2023, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).
- 5) Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Alexsandra Nunes Bertual....., Portador(a) do RG sob nº 109937800..... e CPF nº 104.119.439-01....., cuja função/cargo é sócio administrador..... (sócio administrador / procurador/ diretor/ etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: alexsandra.bertual@outlook.com
Telefone: 45 99442064

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão em 31 de dezembro de 2023.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Alexsandra Nunes Bertual
104.119.439-01
109937800



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

23

ANEXO I

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

(no caso de representante presencial a sessão de abertura dos envelopes)

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 21/2023

A empresa e/ou pessoa física Alexsandro Bertuel S. M. estabelecido(a)
R. Guarna, 165 - Jd. Ondina inscrito(a) no CNPJ e/ou CPF n.º 48.953.000/001-65
através do presente, credencia o(a) Senhor(a) Alexsandro N. Bertuel portador(a) da cédula de
identidade n.º 109937800 e do CPF n.º 104.119.439-01 a participar da licitação
instaurada pelo Município de Francisco Beltrão, Chamamento Público n.º 21/2023, na qualidade de
Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, bem como
formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Francisco Beltrão, em 11 de dezembro de 2023.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Alexsandro Nunes Bertuel

CPF 104.119.439-01

RG 109937800

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A639-8A5B-75EE-55C8> e informe o código A639-8A5B-75EE-55C8





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

FOLHA DE ATA Nº 174/2023

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2023 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.

Aos vinte e dois do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às o nove horas na sala de reuniões da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, esteve reunida a Comissão Especial para Credenciamento designada através da Portaria nº 224/2023 de quatorze de junho de dois mil e vinte e três, com os integrantes PRISCILA ALVES DE LUCA, LORIZETE ARTUZO e MARCELO FELIPE DE COSTA para recebimento de envelopes de documentos para o credenciamento do chamamento em questão. A divulgação do ato deu-se por Aviso de Licitação, publicado nos seguintes meios: Diário Oficial dos Municípios do Paraná/AMP nº 2910 do dia 01/12/2023 e ainda disponibilizados no sítio do Município de Francisco Beltrão www.franciscobeltrao.pr.gov.br e do Tribunal de Contas do Estado www.tce.pr.gov.br/ Mural de Licitações Municipais. Aberta a sessão, a comissão recebeu envelopes de documentos para credenciamento das proponentes: 01 – SIMONE KOERCIH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 52.441.131/00001-08; 02 – ALESSANDRA NUNES BERTUOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 48.953.005/0001-65; 03 – SIMPLIFIQUE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 42.649.290/0001-49; 04 – ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA CNPJ nº 53.045.744/0001-99; 05 – ANGIOCLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 33.011.186/0001-33; 06 – FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA CNPJ nº 31.487.038/0001-64; 07 – B C R CLINICA PEDIATRICA CNPJ nº 33.357.008/0001-69; 08 – MARINA CANDIDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 43.486.652/0001-90; 09 – MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 52.737.659/0001-29; 10 – NANHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 51.082.259/0001-60; 11 – ANA LIGIA SCOTTI ALERICO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 53.101.858/0001-09 e 12 – AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CNPJ nº 33.458.003/0001-22 não representadas na sessão. A Comissão procedeu à abertura do envelope, e primeiramente fez a consulta no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para impedidos de licitar/contratar com a Administração Pública, o qual resultou em nenhum item encontrado para os CNPJ pesquisado. A seguir foi analisada a documentação contida no envelope confrontando com o exigido no item 8.1.1 do edital, os quais foram rubricados pelos membros da comissão, folha a folha, os documentos apresentados. A proponente : 01 – SIMONE KOERCIH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA indicou para prestação de serviços a profissional Simone Koerich Garcia CRM-PR 53979; A 02 – ALESSANDRA NUNES BERTUOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA indicou a profissional Alessandra Nunes Bertuol CRM-PR 51.859; A proponente 03 – SIMPLIFIQUE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA indicou para prestação de serviços o profissional Luiz Fernando Corá CRM-PR 45.419; 04 – ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA indicou Adilhane Borçatto CRM-PR 54.152; A proponente 05 – ANGIOCLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA indicou a profissional Danielle Gomes Baiotto CRM-PR 48.521; 06 – FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA indicou os profissionais Carlos Eduardo Stecca CRM-PR 30.186 e Fabiane Martins Mendes CRM-PR 53.554 para prestação dos serviços; A proponente 07 – B C R CLINICA PEDIATRICA indicou o profissional Rodrigo Galvão Bueno Gardona CRM-PR 54.358; A proponente 09 – MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA indicou para prestação dos serviços o profissional Marcos Vinicius Grando Santos CRM-PR 54.498. Após análise a comissão constatou que as proponentes citadas anteriormente cumpriram com os disposto no Edital e foram consideradas HABILITADAS e APTAS ao credenciamento. Quanto a proponente 08 – MARINA CANDIDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA a mesma indicou para prestação dos serviços Marina Candido da Silva CRM-PR 47860, e não apresentou o documento elencado




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

FOLHA DE ATA Nº 175/2023

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.

no item 8.1.1.10. *Cópia autenticada da titulação do(s) médico(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade*, portanto seu credenciamento fica condicionado à apresentação deste documento. A proponente 10 – NANHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA indicou os profissionais Cindy Karine Rodrigues Wurdel CRM-PR 50947, André Perez Candelario CRM-PR 54093 e Gabrielli Carlotto da Silva CRM-PR 54184 e apresentou a documentação do item 8.1.1.10 (titulação), referente aos profissionais, todas em cópia simples, ficando, portanto condicionada à apresentar o exigido na forma correta. A proponente 11 – ANA LIGIA SCOTTI ALERICO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA indicou a profissional Ana Ligia Scotti Alerico CRM-PR 53280, porém não apresentou o comprovante de Inscrição no CRM, ficando também condicionado o credenciamento à apresentação do mesmo. A proponente 12 – AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS indicou para a prestação de serviços os seguintes profissionais: Aline da Silva Teixeira CRM-PR 47688; Marina Medina Moraes CRM-PR 51645; Waldir Bonatto Neto CRM-PR 53852; Alexandre Witallo dos Santos Escatambulo CRM-PR 45187; Fernanda Luder CRM-PR 54037 e Franciely Bruna Gomes Garrido CRM-PR 54010, apresentando a documentação exigida no item 8.1.1.10 em cópia simples, portanto seu credenciamento também fica condicionado à apresentação da documentação conforme descrito no Edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão.


PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente


LORIZETE ARTUZO
Membro da Comissão


MARCELO FELIPE DE COSTA
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	8715/2024
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme chamamento público nº 21/2023.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 100.035,90

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 5046/2023 de 21/09/2023.

Programa 1001: Saúde para nossa gente
- Código 68: Centro de Saúde Cidade Norte
- Código 51: Rede Municipal de Saúde
- Código 52: Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H
- Código 54: Saúde Mental

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 5099/2023 de 26/12/2023.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5470	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.34.00.00	494	489.582,50
5460				000	4.607.809,21
5670		10.301.1001.2.047		494	118.319,26
6060		10.302.1001.2.050		494	488.811,23
6250		10.302.1001.2.051		494	11.005,22

Obs: saldo orçamentário em: 06/04/2024.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E.C. 29/00.
Bloco de custeio e serviços públicos de saúde

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96D8-3F79-6AF2-A99B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 08/04/2024 12:01:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/96D8-3F79-6AF2-A99B>

Proc. Administrativo 5- 8.715/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 10/04/2024 às 17:39:09

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMS, SMS-ADM-CC, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMA-PGM-JEA

TERMO DE REFERENCIA - MEDICOS ESF - ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

-

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0444_2024_Proc_8715_Inexigibilidade_Chamamento_21_2023_servicos_medicos_medico_generalista_ESF.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0444/2024

PROCESSO N.º : 8715/2024
 REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **Alessandra Bertuol Serviços Médicos Ltda** para a prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público n.º 21/2023, ao custo máximo de R\$ 100.035,90 (cem mil trinta e cinco reais e noventa centavos).

O processo veio acompanhado de Termo de Referência, Ofício de Apresentação, Carta de Credenciamento, Contrato Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição no CRM, Certidões Negativas, Certificado de Conclusão de Curso, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.¹

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo,

¹ MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.²

Ora, se a Administração convoca profissionais *dispondo-se a contratar todos os interessados* que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.³ Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em

² JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

³ “(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática.” In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) **período do credenciamento:** não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Por fim, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

2.3 O CASO CONCRETO

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 01 de dezembro de 2023 o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 21/2023, que tem por objeto o "(...) credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais", com vigência para 06 (seis) meses.

O procedimento veio acompanhado dos documentos da proponente e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à saúde.

Na sessão realizada em 22 dezembro de 2023 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou a pessoa jurídica **Alessandra Bertuol Serviços Médicos Ltda.**

A credenciada apresentou os documentos exigidos no edital e subscreveu os Anexos do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município, sendo as





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

cotas distribuídas conforme consta do Termo de Referência da Secretaria Municipal da Saúde. Portanto, os requisitos editalícios foram satisfeitos.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestador de serviços médicos, via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, opina-se pela viabilidade do credenciamento da pessoa jurídica acima nominada através do Chamamento Público n.º 21/2023.

Adverte-se que a deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO deve ser providenciada e prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: *(i)* no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; *(ii)* publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e *(iii)* firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de abril de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87D3-68E4-5B29-718B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 10/04/2024 17:39:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/87D3-68E4-5B29-718B>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Chamamento Público nº 21/2023.

CONTRATADA: Alessandra Bertuol Serviços Medicos Ltda / CNPJ nº 48.953.005/0001-65

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 12 de abril de 2024

Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Marcelo Felipe de Costa

Membro da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024
PROCESSO Nº 177/2024 - EDITAL

OBJETO – Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Chamamento Público nº 21/2023., de acordo com as especificações abaixo:

CONTRATADA: ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº: 48.953.005/0001-65

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário/Mês R\$	Valor Total R\$
1	34670	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Alessandra Nunes Bertuol - CRM/PR: 51859	06	Mês	16.672,65	100.035,90

Valor Total do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2024: R\$ 100.035,90 (cem mil, trinta e cinco reais de noventa centavos).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O Município realizou CHAMAMENTO PÚBLICO, através do edital nº 21/2023, de 30 de novembro de 2023, para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses.

Os serviços poderão ser executados nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco, ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, ESF KM-20, ESF Nova Concórdia e no CAPS AD II.

Os valores constantes no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2023 foram reajustados conforme o Lei Municipal Nº 5.085 de 19 de dezembro de 2023.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	
5470	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.34.00.00	494	
5460				000	
5670				10.301.1001.2.047	494
6060				10.302.1001.2.050	494
6250				10.302.1001.2.051	494

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são vinculados a E.C. 29/00 / Bloco de custeio e serviços públicos de saúde.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.953.005/0001-65, estabelecida na Rua Graúna nº 165, Apto 201, Bloco 4 - CEP: 86.038-230, Bairro Vitória Régia, na cidade de Londrina/PR, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do TERMO DE REFERÊNCIA e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão/PR, 12 de abril de 2024

Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Portaria nº 224/2023

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 23/2024, em 12 de abril de 2024

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Francisco Beltrão
Solicitação 117/2024

Página:1

Equipam

Solicitação			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Entido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
117	Contratação de Serviço	10/04/2024	1
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	176/2024	
Local			
29	Departamento Administrativo - Saúde		
Órgão			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Forma de pagamento			
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>	
em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração dos serviços		Depósito bancário	
Entrega			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
Unidades Estrágia de Saúde da Família - ESF da cidade e interior do Município		6 Meses	

Descrição:

Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 21/2023.

Alessandra Bertuol Serviços Medicos Ltda / CNPJ nº 48.953.005/0001-65

Justificativa:

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 21/2023, de 30 de Novembro de 2023, para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses.

Os serviços poderão ser executados nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco, ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, ESF KM-20, ESF Nova Concórdia e no CAPS AD II.

Os valores constantes no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2023 foram reajustados conforme o Lei Municipal Nº 5.085 de 19 de Dezembro de 2023.

<i>Lote</i>		<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
001 Lote 001					
Código	Nome				
034670	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Alessandra Nunes Bertuol - CRM/PR: 51859	MES	6,00	16.672,65	100.035,90
				TOTAL	100.035,90
				TOTAL GERAL	100.035,90



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão de Contratação designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024

Objeto: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Chamamento Público nº 21/2023.

CONTRATADA: ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº 48.953.005/0001-65
VALOR TOTAL: R\$ 100.035,90 (cem mil, trinta e cinco reais e noventa centavos).

Francisco Beltrão/PR, 12 de abril de 2024

Marcelo Felipe de Costa
Membro da Comissão

Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D463-D13D-E5A8-9DCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILEIDE TEREZINHA PERSZEL (CPF 554.XXX.XXX-00) em 12/04/2024 09:56:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO FELIPE DE COSTA (CPF 103.XXX.XXX-46) em 12/04/2024 09:59:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D463-D13D-E5A8-9DCE>

- a) Titular: DANIELE FAGUNDES;
b) Suplente: FLÁVIA A. BEDIN TOGNON.

II - Centro da Juventude:

- a) Titular: SUELEN PATRICIA LEAL PEREIRA;
b) Suplente: RICARDO BETIATO.

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- a) Titular: PAULA MUNARETO;
b) Suplente: ÉDINA DOS SANTOS.

IV - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- a) Titular: ANDRESSA BOURSCHIEIT;
b) Suplente: AMANDHA JULIELY GUIDINI DOS SANTOS.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:7CC71117

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EXTRATO DE TERMO DE COMODATO N.º 001/2024

EXTRATO DE TERMO DE COMODATO N.º 001/2024
COMODANTE: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
OBJETO: LOTE n.º 88-E-A (Oitenta e Oito -E - A), GLEBA 03-FB.
Francisco Beltrão-PR., 12 de abril de 2024.

Publique-se.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:7100B268

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

RERRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 471/2023 de 23 de dezembro de 2023, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 – Processo nº 107/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de grama São Carlos em leiva (família poaceae), grama esmeralda (família zoysia japonica da espécie estolonífera e risomatosa) e hidrossemeadura em taludes, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra para plantio.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR GRUPO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS

1 – GRAMEIRA PRIMMAZ LTDA. CNPJ 07.967.992/0001-70. GRUPO 01 – ITENS: 01 R\$9,83; 02 R\$ 9,83; 03 R\$ 6,40; 04 R\$ 7,79.

VALOR TOTAL R\$ 321.890,00 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e noventa reais).

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:EA40AB51

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão de Contratação designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024

Objeto: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Chamamento Público nº 21/2023.

CONTRATADA: ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ Nº 48.953.005/0001-65

VALOR TOTAL: R\$ 100.035,90 (cem mil, trinta e cinco reais e noventa centavos).

Francisco Beltrão/PR, 12 de abril de 2024

MARCELO FELIPE DE COSTA	NILEIDE T. PERSZEL
Membro da Comissão	Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5BD45C83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

INEXIGIBILIDADE Nº 057/2021 – CONTRATO Nº 629/2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o empresa CLINICA MEDICA CARDIOPREVEN LTDA.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando a emissão de nota fiscal após o encerramento da vigência do contrato nº 626/2021 providenciando-se o pagamento devido no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Previsão orçamentária: Funcional programática 08.006.10.301.1001.2046 –REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Natureza da despesa: 3.390.93.99.01 - Indenização e Ressarcimento, Valor: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) em conformidade com o despacho nº 289/2024 do Prefeito Municipal, partilhado da seguinte forma:

Conta 5550 – R\$ 4.365,00- Fonte de Recursos: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C 29/00- 15%)

Conta 5560 – R\$ 735,00 – Fonte 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.